



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.375/2020.
De 14 de Fevereiro 2020.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº049/2020 - Data: de 11
de março de 2020.**

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDEO MÊS SETEMBRO VERDE DEDICADO A AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o mês "**Setembro Verde**", dedicado a ações de inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, deverão ser realizadas ações Intersetoriais, com a finalidade de:

I - Incentivar a participação da sociedade Fazendense através de ações dedicadas inclusão social da pessoa com deficiência.

II - Promover a informação dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive nos meios de comunicação.

III - Identificar os desafios existentes no Município, para a inclusão da pessoa com deficiência.

§ 2º Para desenvolver as ações de que trata o § 1º, deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I - Realização de palestras, simpósios, fóruns e eventos sobre o tema;

II - Divulgação nas mídias sociais, sobre cada evento realizado, das práticas de inclusão da pessoa com deficiência;

III - Realização de encontros comunitários, com a participação e organização do poder público, com a iluminação, e decoração dos espaços com a cor verde.

Art. 2º O Poder Público **poderá** adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a determinar quais secretarias deverão promover a realização de palestras e eventos, divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência, realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas, iluminação ou decoração de espaços com a cor verde, a cada mês de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como a iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Isabel Baran**